

KELLI CRISTINA DA SILVA

**UM ESTUDO COMPARATIVO DOS REGIMES DE TRIBUTAÇÃO PARA AS
EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CURITIBA E REGIÃO
METROPOLITANA**

Monografia apresentada ao Departamento de
Contabilidade, do Setor de Ciências Sórias
Aplicadas da Universidade Federal do Paraná,
como requisito para obtenção do título de
especialista em Controladoria.

Prof.Orientador: Dr. Jaime Bettoni

CURITIBA
2009

AGRADECIMENTO

Em primeiro lugar agradeço a Deus por minha saúde, sabedoria, paciência e força para superamos todas as dificuldades e desafios do dia a dia.

Meu profundo agradecimento a minha querida mãe, familiares e amigos, que muitas vezes sentiram a minha ausência e souberam incentivar na busca deste objetivo essa que hoje retribuimos com mais um grau alcançado na minha formação rumo aos objetivos e sonhos, sempre com eles compartilhados.

MENSAGEM

Se você pensa que é um derrotado,
Você será derrotado.
Se não pensar "quero a qualquer custo!"
Não conseguirá nada.
Mesmo que você queira vencer,
Mas pensa que não vai conseguir,
a vitória não sorrirá para você.
Se você fizer as coisas pela metade,
Você será fracassado.
Nós descobrimos neste mundo
Que o sucesso começa pela intenção da gente
e tudo se determina pelo nosso espírito
Se você pensa que é um malogrado,
Você se torna como tal.
Se almeja atingir uma posição mais elevada,
deve, antes de obter a vitória,
dotar-se da convicção de que
Conseguirá infalivelmente.
A luta pela vida nem sempre é vantajosa
Aos fortes nem aos espertos.
Mais cedo ou mais tarde, quem cativa a vitória
É aquele que crê plenamente
Eu conseguirei!

(Napoleon Hill)

RESUMO

SILVA, Kelli C. da. **Um Estudo Comparativo dos Regimes de Tributação para as empresas Prestadoras de Serviços para Curitiba e Região Metropolitana.** 2009. Segundo o Demes Britto (2008), com a carga tributária do país em 37% do PIB, não é difícil concluir que o maior custo de produção concentra-se na tributação. A nova constituição, a inflação, o plano real, o ajuste fiscal e uma série de leis ordinárias, complementares e emendas constitucionais avançaram institucionalmente, aumentando a carga tributária.

Nesse sentido identificou-se o conceito de Planejamento Tributário é uma atividade empresarial que visa economia Fiscal é um estudo que deve ser feito preventivamente, ou seja, antes da ocorrência do fato gerador do tributo, pesquisando seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas. Torna-se claro que o planejamento tributário é o estudo das alternativas lícitas de diminuir o valor dos tributos a pagar.

Os objetivos gerais e específicos foram elencados de forma a permitir o diagnóstico de como o planejamento tributário é visto pelas microempresas e as empresas de pequeno porte prestadoras de serviços. As respostas aos objetivos gerais e específicos obtiveram-se através do referencial teórico da revisão bibliográfica e mediante a realização de pesquisa comparativa.

Palavras- chave:

Planejamento Tributário; Empresas Prestadoras de Serviços; Regimes de tributação

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	8
1.1.1	OBJETIVO GERAL.....	10
1.1.2	OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	11
2	REVISÃO DE LITERATURA.....	11
2.1	A EMPRESA DE SERVIÇOS.....	11
2.2	CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA.....	13
2.2.1	OBJETO DA CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA.....	13
2.2.2	MÉTODO DA CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA.....	13
2.3	PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO.....	13
2.3.1	O QUE É PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO.....	13
2.3.2	PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO - OBJETIVO GERAL.....	16
2.4	TRIBUTAÇÃO.....	16
2.4.1	SIMPLES NACIONAL.....	17
2.4.1.1	PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO SIMPLES	18
2.4.1.2	OBJETIVOS.....	19
2.4.1.3	DEMAIS BENEFÍCIOS DO REGIME SIMPLIFICADO.....	19
2.4.1.4	OBRIGAÇÕES.....	20
2.4.1.5	DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA ANUAL.....	20
2.4.2	LUCRO REAL.....	21
2.4.2.1	APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO FINANC. DE SEG.SOCIAL.....	23
2.4.2.2	ALÍQUOTA COFINS NÃO CUMULATIVA.....	24
2.4.2.3	APURAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PELO LUCRO REAL.....	24
2.4.2.4	ALÍQUOTAS DO IMPOSTO DE RENDA.....	24
2.4.2.5	APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PELO LUCRO AJUSTADO.....	25
2.4.2.6	RECOLHIMENTO POR ESTIMATIVA.....	26
2.4.3	LUCRO PRESUMIDO.....	26
2.4.3.1	APURAÇÃO IRPJ PELO LUCRO PRESUMIDO.....	28
3	METODOLOGIA.....	29
4	APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS.....	30
4.1	EMPRESA TESTE Nº 1.....	31
4.1.2	CÁLCULOS TRIBUTÁRIOS EMPRESA N º1.....	32
4.1.3	CONCLUSÃO ANÁLISE TRIBUTÁRIA EMPRESA Nº 1.....	35

4.2	EMPRESA TESTE Nº 2.....	36
4.2.1	CÁLCULOS TRIBUTÁRIOS EMPRESA Nº 2.....	37
4.2.2	CONCLUSÃO ANÁLISE TRIBUTÁRIA EMPRESA Nº 2.....	40
4.3	EMPRESA TESTE Nº3.....	41
4.3.1	CÁLCULOS TRIBUTÁRIOS EMPRESA Nº3.....	42
4.3.2	CONCLUSÃO ANÁLISE TRIBUTÁRIA EMPRESA Nº 3.....	45
5	CONCLUSÃO.....	46
6	ANEXOS.....	47
6.1	PARTILHA DO SIMPLES NACIONAL - SERVIÇOS.....	47
6.2	APURAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL.....	49
6.3	BALANÇO PATRIMONIAL E DRE EMPRESA Nº1.....	50
6.3.1	DRE EMPRESA Nº1.....	51
6.4	BALANÇO PATRIMONIAL Nº2.....	52
6.4.1	DRE EMPRESA Nº2.....	53
6.5	BALANÇO PATRIMONIAL Nº3.....	54
6.5.1	DRE EMPRESA Nº3.....	55
7	REFERÊNCIAS.....	56

1 INTRODUÇÃO

Com a carga tributária nas três esferas de governo cresceram, em termos reais, 7,5%, contra um crescimento modesto do Produto Interno Bruto (PIB) de 1,52%, considerando-se os valores corrigidos pelo deflator implícito de 8,47%, o que resultou a carga tributária bruta calculada no referido percentual de 35,87% do PIB, com acréscimo de 2,02% em relação ao ano de 2001.

Não há como negar que se trata o planejamento tributário, de direito subjetivo do contribuinte, independentemente do porte da empresa, podendo e devendo dele se utilizar, ressaltando sua importância e necessidade para a manutenção da viabilidade econômica e financeira de suas atividades profissionais, sendo que no entendimento de Almir Malkowski (2000, p. 19).

Na medida em que a lei impõe ao administrador o dever de empregar todos os recursos – obviamente legais – que estiverem ao seu alcance no sentido de lograr os fins e no interesse da empresa, o planejamento e adequada administração da carga tributária devem fazer parte da rotina de qualquer empreendimento.

Qual a opção de regime de Tributação mais vantajoso: Super Simples, Lucro Real ou Lucro Presumido para as empresas prestadoras de serviços?

Para um eficaz planejamento fiscal, entendemos ser necessário que nos socorremos da definição do conceito jurídico de “isenção”, para a precisa visualização desses limites, possibilitando a adoção do melhor procedimento tributário, legitimamente inserido no âmbito da liberdade fiscal.

Citaremos três visões de significativa lógica interpretativa, embora captem o fenômeno da isenção de ângulos distintos.

Conforme os ensinamentos de Paulo de Barros Carvalho (2000, p. 482),

“As normas de isenção pertencem à classe das regras de estrutura, que intrometem modificações no âmbito da regra-matriz de incidência tributária, esta sim, norma conduta”.

Não confundamos subtração do campo de abrangência do critério da hipótese ou da consequência com mera redução da base de cálculo ou da alíquota sem anulá-las. A diminuição que se processa no critério quantitativo, mas que não conduz ao desaparecimento do objeto, não é isenção, traduzindo singela providência modificada que reduz o quantum de tributo que deve ser pago. Paulo de Barros Carvalho (2000, p. 488)

A isenção veiculada por legislação ordinária, delimitada a regra de incidência tributária impedindo que ocorra o nascimento do respectivo fato gerador, se diferenciado da imunidade que consiste na exclusão da própria competência tributária originária Constituição Federal enquanto que a não incidência significa que os atos situações estados e negócios jurídicos não se enquadram ao tipo tributário. José Eduardo Soares de Melo (2001, p. 265).

Em algum ponto ou outro, as três visões sobre o conceito de “isenção”, supra mencionadas, a nosso ver são complementares, devendo ser utilizadas conforme o referencial em que se posiciona o intérprete, servindo, de todo modo, de embasamento teórico para a precisa definição do alcance da lei instituidora do tributo e da legislação tributária em geral.

Conhecer as características da empresa onde será feito planejamento tributário, é preciso saber os detalhes tributários a ela aplicáveis. Nem sempre a opção ao Lucro Presumido e melhor, da mesma forma, a opção ao Lucro Real também pode não ser a mais vantajoso.

Além do encargo tributário entre um regime e outro, agora ainda temos o SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), que, apesar de não implicar no montante a ser recolhido, trará implicações que precisam ser consideradas pelo contribuinte.

O Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), coordenado pela Receita Federal do Brasil, e o instrumento que tem por objeto “a modernização da sistemática atual do comprimento das obrigações tributárias e acessórias, transmitidas pelos contribuintes as administrações tributárias e aos órgãos fiscalizadores, utilizando-se da certificação digital para fins de assinatura dos documentos eletrônicos, garantindo, assim, a validade jurídica na forma digital”.

O decreto nº 6.022/07, instituidor do SPED, deve ser abordado com os cuidados pertinentes às normas por ele referenciadas, e compreendido no contexto não apenas do

que se convencionou chamar de “evolução tecnológica fiscal”. Não se trata, de maneira nenhuma, de processo natural, localizando em um momento específico da relação fisco-contribuinte. O SPED foi concebido como parte integrante do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (5).

Com isso o planejamento tributário tem se tornado de fundamental importância, para não dizer estratégico, para a sobrevivência das empresas. Faz-se necessário o estudo profundo sobre esse assunto, visto que todo o contribuinte tem o direito de ordenar tributariamente sua atividade empresarial visando: reduzir custos; aperfeiçoar a competitividade; promover a expansão empresarial e em alguns casos, manter a sobrevivência das empresas.

Se a intenção é aperfeiçoar, a desoneração da carga tributária deve ser compreendida em longo prazo. Contudo, se o escopo é um “Planejamento Tributário” desonerar o investimento, nada mais coerente do que atender as disposições de normas hierarquicamente superiores, sendo passível a discussão sobre pontos controversos do referido decreto.

O estudo demonstrará alguns cuidados que devem ser levados em considerações na escolha entre os regimes tributários para as empresas prestadoras de serviços.

Para a realização desse trabalho será utilizado o estudo comparativo entre os Regimes Tributários entre os períodos de 2007, 2008 e 2009 de três empresas selecionadas.

1.1 OBJETIVOS

Para melhor análise deste trabalho os objetivos foram divididos em geral e específico.

1.1.1 OBJETIVO GERAL

O estudo tem o objetivo de analisar a melhor opção por regime de tributação: Super Simples, Lucro Presumido ou Lucro Real para as empresas prestadoras de serviços entre os anos de 2007, 2008 e 2009 e demonstrar as normas que regem os tributos de forma a evidenciar a melhor alternativa junto às hipóteses de incidências dos tributos.

1.1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Os objetivos específicos deste trabalho são:

- Dar enfoque ao planejamento tributário na busca de alternativas que viabilizem a economia tributária;
- Procurar observar as várias possibilidades que possam beneficiar a empresa focada na tributação;
- Efetuar a análise comparativa entre os regimes e identificar o mais viável.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 A EMPRESA DE SERVIÇOS.

Riccio, Robles Junior e Gouveia (1997) afirmam que na maioria dos países, as empresas de serviço representam a maior parcela do PIB. Esses autores defendem ainda que a área de serviços seja a que mais cresce e que é esta a tendência para os próximos anos. Além disso, esse setor pode ser considerado como uma forma de viabilizar as atividades dos outros setores. Por esse motivo, até mesmo dentro da indústria, o setor de serviços torna-se peça-chave ampliando a sua participação na economia.

Ainda de acordo com Riccio, Robles Junior e Gouveia (1997), as empresas de serviços diferem-se indústrias em vários aspectos. As primeiras não possuem estoques, por exemplo: seus produtos são compostos e na maioria dos casos intangíveis, sendo que os tangíveis podem agregar algo àquele serviço. Além disso, nas empresas de serviços a relação com o cliente é diferente, é ele quem determina o sentido e a direção para os quais os processos devem se orientar. Logo, essas organizações devem buscar uma estrutura que lhes possibilite atender com máxima precisão a seus clientes.

Riccio, Robles Junior e Gouveia (1997, p. 3) apresentam ainda a seguinte consideração:

Cada organização de serviços é diferente da mais próxima em atuação no mesmo mercado, não podendo ser dita semelhante para determinar comparações setoriais.

Pertencem ao mesmo setor, porém o escopo é diferente o que as torna concorrentes por clientes diferentes e não só pelos semelhantes.

Mauad e Pamplona (2002) também colocam que os serviços estão no centro da atividade econômica em todos os países. Fitzsimmons (2000) afirma que nos anos 90 a economia deixou de ser predominantemente de manufatura, passando para o setor de serviços.

Gonçalves (1994 apud Pamplona; Mauad, 2002), considera como parte integrante do setor de serviços todas aquelas empresas que possuem atividades econômicas não voltadas para um produto físico. Para Kotler (1996, apud Pamplona; Mauad, 2002) serviço é alguma atividade ou benefício que se pode oferecer de forma essencialmente intangível; sua produção pode ou não estar ligada a um produto físico.

Pamplona e Mauad (2002) afirmam que gerir serviços é algo bem diferente de gerir uma produção de bens. Porém, é mais importante conhecer o que caracteriza serviços do que entender essa diferença, num primeiro momento. As características dos serviços, de forma genérica são:

- Intangibilidade: Giansesi e Corrêa (1994 apud PAMPLONA; MAUAD, 2002) acreditam que, enquanto um produto é algo que um cliente possui, um serviço é algo que ele vivencia. Já para Fitzsimmons (2000) produtos são objetos concretos; enquanto serviços são abstratos. Além disso, serviços são mais difíceis de serem padronizados, e por isso sua gestão é mais complexa;
- Necessidade da presença do cliente: é o cliente que inicia o processo através de sua solicitação. Por esta razão, frequentemente nesse tipo de empresa a mão-de-obra é o recurso determinante para a eficácia da organização;
- Produção e consumo simultâneo dos serviços: Os serviços são criados e consumidos ao mesmo tempo, e por esse motivo, não podem ser estocados. Em razão disso, a capacidade produtiva que for colocada disponível e não for utilizada será desperdiçada.

2.2 CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA

2.2.1 Objeto da Contabilidade Tributária

O objeto da contabilidade tributária é apurar com exatidão o resultado econômico do exercício social, demonstrando-o de forma clara e sintética, para em seguida, atender de forma extra-contábil as exigências das legislações do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro determinando a base de cálculo fiscal para formação das provisões destinadas ao

pagamento desses tributos, as quais serão abatidas do resultado econômico positivo ou negativo (lucro ou prejuízo). Isso se faz pela escrituração contábil.

FABRETTI (1997, p. 27)

2.2.2 Método da Contabilidade Tributária

1. Adequado planejamento tributário (que exige conhecimento da legislação tributária);
2. Relatórios contábeis eficazes que demonstrem a exata situação das contas do patrimônio e do resultado (que exige conhecimento de contabilidade).

2.3 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

2.3.1 O QUE É PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO?

Podemos conceituar planejamento tributário ou “elisão fiscal” como o conjunto de procedimentos legais que projetam a redução do custo dos empreendimentos com o pagamento de tributos. Tais procedimentos, a nosso ver, para ocorrerem de modo lícito e eficaz, deverão estar respaldados:

- a) Nos juízos hipotético-condicionais extraídos dos textos legais, especialmente através da constituição das regras-matrizes dos tributos vigentes e observados os princípios da Constituição Federal;
- b) Nos atos praticados antes da ocorrência da hipótese de incidência tributária (“critério temporal”), conforme a delimitação do campo de incidência definida pela legislação vigente, possibilitando uma maior economia fiscal; e
- c) Em projeções fiscais e financeiras, utilizando-se, de acordo com os permissivos legais, dos diversos regimes previstos para a tributação das empresas, independentemente de serem de micro ou pequeno porte.

De acordo com o que esclarece Almir Malkowski (2000, p. 73):

“A noção de planejamento se relaciona diretamente com uma programação de atividade, a partir da observação de circunstâncias presentes e tendo em vista comportamentos futuros que provavelmente acontecerão”.

Assim, seguindo, ainda, o referido autor (2000, p. 74-75),

[...] O planejamento exacional (ou tributário) tem por objetivo a previsão de dispêndios com exações (ou tributos) em que se incidirá em determinada atividade e, enquanto voltado para a obtenção de resultados, o menor dispêndio possível, lícitamente.

Somos garantidos especialmente pelo artigo 179 da Constituição Federal de 1988, e, de modo redundante, pela alínea “d” do inciso III do artigo 146 (recentemente acrescida pela Emenda Constitucional nº 42/2003) e pelo inciso IX do artigo 170, ambos também do Diploma Supremo, dentre outras disposições, uma carga tributária mais favorecida às micro e pequenas empresas do país, tanto no âmbito federal, quanto no estadual, no distrital e no municipal.

De acordo com o acima exposto, a garantia constitucional impede ou torna desnecessário o planejamento tributário ou, em outros termos, os procedimentos gerenciais de elisão fiscal por partes das empresas desse segmento da economia brasileira.

Apesar de posicionamento adverso do Fisco em relação ao tema “planejamento tributário” ou “elisão fiscal” traduzindo-o, muitas vezes, como ações de “dissimulação” do fato jurídico tributário, além de uma visão preliminar, superficial, que se possa fazer em se considerar de menor complexidade o estudo da legislação tributária das pequenas empresas.

Em considerando um tratamento tributário favorecido, previsto na atual constituição Federal, é lícitamente permitido, bem como necessário, o planejamento fiscal para o micro e pequena empresa.

As microempresas e as empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, não devem estar alheias a ações que lhes possam favorecer maior economia tributária ou de racionalização de seus procedimentos fiscais, em razão, como mencionado, do grande número de tributos existentes e da elevada carga tributária vigente no país.

Shime (2003, p. 55), “É notório que pequenas e médias empresas, normalmente, não possuem sistema de controle interno e nem contabilidade.”

Segundo o mesmo autor a falta de sistemas de controles nas pequenas e médias empresas estende-se a questão tributária, onde a sonegação fiscal acaba suprimindo as necessidades imediatas destes empresários em detrimento ao planejamento tributário.

Para tanto, faz-se necessário que os contadores e estudiosos da área busquem aprofundar os conhecimentos sobre as especificidades das pequenas e médias empresas, no intuito de oferecer aos seus dirigentes as informações contábeis que lhes permitam administrar a empresa o mais eficazmente, em um ambiente econômico em constante evolução. Deitos (2003, p. 30).

Segundo Borges (2001, p. 28),

[...] Enfatiza que o planejamento tributário é "ação empresarial que visa", mediante meios e instrumentos legítimos, harmonizar as transações futuras ao objetivo de excluir, minimizar ou adiar o correspondente débito fiscal e vem ocupada, dia a dia uma posição de vanguarda na estratégia global das organizações.

Cientes da fundamental importância das pequenas empresas para economia brasileira um estudo do SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio as Micro Pequenas Empresas) revelou que entre os fatores que ocasionaram o fechamento de empresas antes de completarem cinco anos foi a excessiva carga tributária.

Segundo Latorraca (1975, p. 21),

[...] Denomina-se Planejamento Tributário a atividade empresarial desenvolvendo-se de forma estritamente preventiva, projeta os fatos e atos administrativos com o objetivo de informar quais os ônus tributários em cada uma das alternativas.

Todas as empresas sofrem com a alta carga tributária, porém apenas as grandes empresas se utilizam do planejamento tributário para diminuir o custo e aumentar o lucro e a competitividade.

Realmente existe um custo elevado para a execução do planejamento informatizada específicos, acesso a legislação tributária, capital para cobrir eventuais decisões judiciais desfavoráveis.

A contabilidade de pequenas empresas normalmente é elaborada somente para atender ao fisco, que é apenas um dos usuários de suas informações. Podemos, através de uma correta aplicação da contabilidade, gerar informações que auxiliam os empresários para tomada de decisões como um todo. Gurgel (2006, p. 1).

2.3.2 PLANEJAMENTO TRIBUTARIO – OBJETIVOS.

Conforme estudo do IBPT cerca de 40% do PIB nacional é representado pela excessiva carga tributária. Dessa forma torna-se evidente que para a maioria das empresas a sua viabilidade econômica pode ser sustentada pela economia resultante de um planejamento tributário eficiente.

Portanto, o objetivo principal do planejamento tributário é permitir aos contribuintes a adoção de ações lícitas que resultem em consequências fiscais menos onerosas e economicamente mais vantajosas em termos financeiros.

2.4 TRIBUTAÇÃO

Com o enquadramento das empresas que atual no ramo de atividade foco deste estudo, e demonstrar qual dos regimes tributários e o mais vantajoso.

2.4.1 SIMPLES NACIONAL

O Simples Nacional é um Regime Especial Unificado de Arrecadação de Impostos e Contribuições devidos pelas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), criado pela Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006 (LC 123/2006), e vigente a partir de 1º de julho de 2007.

O Simples Nacional, por ser um regime que engloba as três esferas de governo, é administrado por um Comitê Gestor (CGSN), órgão responsável pela regulamentação e execução da parte tributária da lei.

Abrangência do Simples Nacional facultativo para o contribuinte. Mesmo que a empresa esteja enquadrada na condição de ME e EPP ela pode decidir não fazer a opção pelo Simples Nacional. Se a empresa fizer a opção pelo Simples Nacional, ela vale para o ano todo, só podendo ser modificada no ano seguinte.

Podem optar pelo Simples Nacional as ME e EPP que se enquadrem nas definições da Lei.

- Que não exerçam nenhuma atividade que seja impedida de participar do regime, conforme art. 17 da LC 123/2006, bem como não se enquadrem nas situações previstas

no § 4º do art. 3º da mesma lei.

- Que cumpram os demais requisitos previstos na lei.
- Microempresa (ME) é a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário (individual) que, no ano-calendário anterior, auferiu receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00.
- Empresa de pequeno porte (EPP) é a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário (individual) que, no ano-calendário anterior, auferiu receita bruta superior a R\$ 240.000,00 e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00.

Estão dispensadas de apresentação da DCTF conforme a IN 974 de 27 de novembro de 2009 as pessoas jurídicas:

- I. As Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) enquadradas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, relativamente aos períodos abrangidos por esse sistema;
- II. As pessoas jurídicas que se mantiverem inativas durante todo o ano-calendário ou durante todo o período compreendido entre a data de início de atividades e 31 de dezembro do ano-calendário a que se referirem as DCTF;
- III. Os órgãos públicos da administração direta da União;
- IV. As autarquias e as fundações públicas federais; e
- V. As pessoas jurídicas que não tenham débito a declarar.

As pessoas jurídicas mencionadas nos itens III e IV deverão apresentar a DCTF, mensalmente, em relação aos fatos geradores que ocorrerem a partir de 1º de julho de 2010.

São também dispensadas de apresentação da DCTF, ainda que se encontrem inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou que tenham seus atos constitutivos registrados em Cartório ou Juntas Comerciais:

- I. Os condomínios edilícios;

- II. Os consórcios e grupos de sociedades, constituídos na forma dos arts. 265, 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- III. Os consórcios de empregadores;
- IV. Os clubes de investimento registrados em Bolsa de Valores, segundo as normas fixadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou pelo Banco Central do Brasil (Bacen);
- V. Os fundos de investimento imobiliário, que não se enquadrem no disposto no art. 2º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999;
- VI. Os fundos mútuos de investimento mobiliário, sujeitos às normas do Bacen ou da CVM;
- VII. As embaixadas, missões, delegações permanentes, consulados-gerais, consulados, vice-consulados, consulados honorários e as unidades específicas do governo brasileiro no exterior;
- VIII. As representações permanentes de organizações internacionais;
- IX. Os serviços notariais e registrais (cartórios), de que trata a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973;
- X. Os fundos especiais de natureza contábil ou financeira, não dotados de personalidade jurídica, criados no âmbito de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas;
- XI. Os candidatos a cargos políticos eletivos e os comitês financeiros dos partidos políticos nos termos da legislação específica;

2.4.1.1 PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO SIMPLES NACIONAL

- ser facultativo;
- ser irretratável para todo o ano-calendário;
- abranger os seguintes tributos IRPJ, IPI, CSLL, COFINS, PIS, CPP, ICMS e ISS;

- disponibilizar as ME e AS EPP sistema eletrônico para realização do cálculo do valor mensal devido;
- recolher os tributos abrangidos mediante documentos único arrecadação;
- apresentar declaração, anual, e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais;
- vencer no dia 20 de mês subseqüentes ao do período de apuração;
- possibilitar aos Estados adotarem sublimites de EPP em função da respectiva participação no PIB;

O contribuinte optante pelo Simples Nacional, ao invés de apurar os outros tributos abrangidos pelo regime unificado (IRPJ, IPI, CSLL, COFINS, PIS, PASEP, CPP, ICMS e ISS) separadamente apurar os valores devidos em um único aplicativo de cálculo que emite também uma única guia de pagamento: o PGDAS.

2.4.1.2 OBJETIVOS

A Lei Complementar 123 é o resultado de ampla negociação entre a representação política do pequeno empresariado e as três esferas de Governo. Ela implementa o disposto no art. 146, III, “d” da Constituição Federal.

O termo “Lei Geral” foi criado pelo Sebrae, sendo que a nomenclatura legal é “Estatuto Nacional da ME e da EPP”.

Já o termo “Supersimples” foi criado pela imprensa, mas a nomenclatura legal é: Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional.

Com a criação do Simples Nacional havia as expectativas, entre outras, de redução da informalidade, de uma efetiva integração entre as administrações tributárias e de uma melhoria do ambiente de negócios no país que facilitasse para pequeno empreendedor o desenvolvimento de seu negócio.

2.4.1.3 DEMAIS BENEFÍCIOS DO REGIME SIMPLIFICADO

A Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, abrange aspectos tributários. O art. 3º define o que é ME e EPP e os aspectos tributários estão tratados nos artigos 12 a 41.

No art. 17 estão arroladas as hipóteses de vedações ao ingresso, com as respectivas exceções.

O fato de estar ou não no regime simplificado, para essas empresas, e desde que não estejam vedadas ou impedidas, é OPCIONAL.

Já os demais benefícios são extensivos a todas as empresas que ficaram abaixo daquele limite de faturamento. São direitos relativos a licitações, financiamentos, e programas de incentivos.

2.4.1.4 OBRIGAÇÕES

- A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objetivo o pagamento do tributo ou penalidade pecuniária, extinguindo-se com o crédito dela decorrente.
- As obrigações acessórias são decorrentes da legislação tributária e têm por objetivo as prestações, positivas ou negativas, nelas previstas, no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos. A obrigação acessória, pelo simples fato de sua inobservância, pode se converter em obrigação principal, relativamente à penalidade pecuniária, ou seja, relativa a dinheiro.

2.4.1.5 DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA ANUAL

A ME e a EPP optantes do Simples Nacional apresentarão, anualmente, declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais que será entregue à RFB por meio da internet, até o último dia do mês de março do ano calendário subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores dos impostos e contribuições previstos no Simples Nacional.

Nas hipóteses de extinção, cisão total, cisão parcial, fusão, incorporação, a declaração simplificada deverá ser entregue até o último dia do mês subsequente ao do evento, exceto nos casos em que essas situações especiais ocorram no primeiro quadrimestre do ano-calendário, hipótese em que a declaração deverá ser entregue até o último dia do mês de junho.

2.4.2 REGIME DE TRIBUTAÇÃO PELO LUCRO REAL

Lucro Real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizado pelo regulamento (Decreto–Lei 1.598 -77, art.6).

A determinação do lucro real será precedida da apuração do lucro líquido de cada período de apuração com observância das disposições das leis comerciais (Lei 8.981/95, art.37).

Os balanços são levantados ao final de cada trimestre ou de cada ano, de acordo com o período de apuração escolhido pela pessoa jurídica. Para efeito de cálculo do Lucro Real existem algumas despesas que são in-dedutíveis e precisa ser adicionadas ao resultado (RIR/ 99 art.249), como também existem receitas que são isentas (RIR/ 99 art. 250), tendo que ser excluídas do resultado, esses cálculos demonstrados no Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR).

A pessoa jurídica que houver pagando o imposto com base no lucro presumido e que, em relação ao mesmo ano calendário, incorrer em situação de obrigatoriedade de apuração pelo lucro real por auferido lucros, rendimentos ou ganhos de capitais oriundos do exterior, deverá apurar o IRPJ e CSLL sob o regime de apuração do lucro real trimestral, a partir inclusive, do trimestre da ocorrência do fato.

Para fins de planejamento tributário, recomenda-se que as empresas que não tiverem projetos próprios não recolham o incentivo fiscal em DARF específico porque não terá qualquer vantagem, tendo o risco de recolher a maior empresa o incentivo.

Se pagar tufo como IRPJ, poderá optar, na DIPJ, no fundo escolhido, mantendo o direito de receber os certificados de investimentos, no montante máximo permitido.

Muitas empresas, por comodidade, escolhem a apuração do Lucro Real na modalidade trimestral, entretanto, há desvantagem, em termos de planejamento tributário, na opção do lucro trimestral, porque há restrição de compensação de prejuízos fiscais, eventualmente apurados, nos trimestres seguintes.

Portanto, a alternativa de apuração do Lucro Real Trimestral, apesar de mais cômoda, pode ser tornar mais onerosa.

Uma das vantagens desse tipo de tributação, é que como o imposto incide sobre o lucro efetivo da pessoa jurídica não existe a possibilidade de pagamento a maior ou a menor do que o devido, o imposto apenas será devido se o resultado for positivo. Ocorrendo prejuízos fiscais, a pessoa jurídica fica desobrigada de recolher o IR e a CSLL.

Se em algum período anterior a empresa apresentou prejuízo, poderá compensar em até 30% do resultado apurado, abatendo esse valor da base de cálculo do imposto.

A principal desvantagem para a empresa, é que a apuração do Lucro Real demanda uma estrutura administrativa mais complexa, pois são muitos os documentos e livros exigidos pela fiscalização.

A partir de 1999 estão obrigadas ao regime de tributação com base no Lucro Real as pessoas jurídicas (Lei 9.718/1998, art. 14):

I – cuja receita bruta total, no ano calendário anterior, seja superior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses (limite fixado pela Lei 10.637/2002);

II – cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III – que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capitais oriundos do exterior;

IV – que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V – que, no decorrer do ano calendário, tenha efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2 da Lei 9.430/1996;

VI – que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

Também estão obrigadas ao Lucro Real as empresas imobiliárias, enquanto não concluídas as operações imobiliárias para as quais haja registro de custo orçado (IN SRF 25/1999).

O custo orçado é a modalidade de tratamento contábil dos custos futuros de conclusão de obras.

2.4.2.1 APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Com a Lei 10.833/2003 para as empresas optantes pelo Lucro Real, a partir de 01.02.2004, com exceções específicas, acabam a comutatividades da COFINS sobre a receita bruta, descontando-se créditos da contribuição.

- Bens adquiridos para revenda, exceto em relação às mercadorias e aos produtos adquiridos com substituição tributária ou submetidos à incidência monofásica da CONFIS;
- Bens e serviços utilizados como insumo na fabricação de produtos destinados à venda ou na prestação de serviços, inclusive combustíveis e lubrificantes, com as vedações previstas;
- Energia elétrica consumida nos estabelecimentos das pessoas jurídica;
- Aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa;
- Despesas financeiras decorrentes de empréstimos, financiamentos (*) e o valor das contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoa jurídica, exceto de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte;
- Máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado adquiridos para utilização na produção de bens destinados à venda, ou na prestação de serviços;

- Edificações e benfeitorias em imóveis próprios ou de terceiros, utilizados nas atividades da empresa;
- Bens recebidos em devolução, cuja receita de venda tenha integrado faturamento do mês ou de mês anterior, tributada pela COFINS não cumulativa;
- Armazenagem de mercadoria e frete na operação de venda, nos casos 1 e 2 acima, quando o ônus for suportado pelo vendedor;

A Lei 11.196/2005 em seu artigo 43 altera a redação do inciso VI do art. 3 das máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos ou fabricados para locação a terceiros, ou para utilização na produção de bens destinados á venda ou na prestação de serviços. A vigência desta alteração é 01.12.2005;

O crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota de 1,6%.

2.4.2.2 ALÍQUOTA COFINS NÃO-CUMULATIVA.

A partir de 01.02.1999 com a edição da Lei 9.718/98, a base de cálculo da contribuição é a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas.

No caso das empresas optantes pelo Lucro Real, a alíquota é de 7,6% (a parti de 01.02.2004).

2.4.2.3 APURAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PELO LUCRO REAL

Segundo Fabretti (1997, p. 227) as pessoas jurídicas deverão apurar trimestralmente o imposto de renda com base no Lucro Real.

Opcionalmente, mensalmente, o pagamento do imposto de renda devido no curso do ano calendário calculado sobre base de cálculo estimada, realizando a apuração definitiva apenas ao final do ano calendário ou na data do evento, caso ocorra fusão, cisão, incorporação ou extinção da pessoa jurídica.

Esta opção alcança, inclusive, as pessoas jurídicas que em qualquer trimestre do ano calendário tenha arbitrado o lucro ou tenham se utilizado da faculdade de suspender ou

reduzir o valor dos pagamentos mensais, mediante a elaboração de balanços ou balancetes mensais.

2.4.2.4 ALÍQUOTAS DO IMPOSTO DE RENDA

De acordo com Fabretti (1997, p. 230) a pessoa jurídica, seja indústria comércio ou serviço, pagará o imposto á alíquota de 15% (quinze por cento) sobre o Lucro Real, apurado de conformidade com o regulamento.

A parcela do Lucro Real que exceder ao valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, se sujeita á incidência de adicional de imposto á alíquota de 10% (dez por cento).

O adicional aplica-se, inclusive, nos casos de incorporação, fusão ou cisão e de extinção da pessoa jurídica pelo encerramento da liquidação será pago juntamente com o imposto de renda apurado pela aplicação da alíquota geral de 15%.

2.4.2.5 APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PELO LUCRO AJUSTADO.

A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) foi instituída pela Lei n. 7.689/1988.

Aplicam-se á CSLL as mesmas normas de apuração e de pagamento estabelecidas para o imposto de renda das pessoas jurídicas, mantidas a base de cálculo e as alíquotas previstas na legislação em vigor (Lei n.8.981, de 1995, art. 57).

Desta forma, além do IRPJ, a pessoa jurídica optante pelo Lucro Real, deverá recolher a Contribuição Social sobre o Lucro Ajustado.

Não é possível, por exemplo, a empresa optar por recolher o IRPJ pelo Lucro Real e a CSLL pelo Lucro Presumido.

Escolhido a opção, deverá proceder á tributação, tanto do IRPJ quanto da CSLL, pela forma escolhida, da mesma forma do IRPJ, a base de cálculo para as pessoas jurídicas optantes pelo Lucro Real é o lucro contábil, ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação.

A partir de 01/02/2000 a alíquota passou a ser de 9% sobre o Lucro Ajustado.

2.4.2.6 RECOLHIMENTO POR ESTIMATIVA.

A pessoa jurídica sujeita á tributação com base no Lucro Real poderá optar pelo pagamento do imposto e adicional, em cada mês, determinados sobre base de cálculo estimada.

A opção será manifestada com o pagamento do imposto correspondente ao mês de janeiro ou de início de atividade.

Na opção de Estimativa, o pagamento do IRPJ pode ser suspenso ou reduzido, desde que a empresa comprove através de balancetes mensais, que o saldo o IRPJ a recolher é menor que o calculado por Estimativa sobre a receita.

Para fins de planejamento tributário, a empresa poderá, simplesmente, recolher por Estimativa, isto poderá ser vantajoso se o valor da Estimativa Mensal, calculada com base na Receita Bruta auferida for inferior a R\$ 3.500,00.

2.4.3 LUCRO PRESUMIDO

O que é o Lucro Presumido?

É a forma de tributação simplificada do Imposto de Renda (IR) e Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL).

A opção pela tributação com base no lucro presumido será aplicada em relação a todo o período de atividade da empresa em cada ano-calendário, a opção será manifestada com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano-calendário.

Devem, para tanto, preencher dos requisitos básicos: o limite de faturamento e não se enquadrar em atividades impedidas. Dentre elas destacamos:

- os bancos comerciais e de investimentos;

- as cooperativas, corretoras de títulos, previdência privada aberta;
- que usufruam de benefícios fiscais;
- de factoring;
- que explorem compra, venda e loteamento de imóveis;
- que tenham rendimentos provenientes do exterior

Segundo Fabretti (1997, p. 279) Para se enquadrar no limite de faturamento anual a empresa não pode faturar mais do que R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) no ano, ou R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) mensais multiplicado pelo número de meses de atividade do ano calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses.

A opção pelo sistema é feita no ato do pagamento da primeira parcela do imposto de renda pessoa jurídica apurado no primeiro trimestre de atividade. Deve-se ter, entretanto, certeza de que a opção é a melhor, pois uma vez feito o pagamento a atitude é irreversível para todo o ano calendário.

Para uma opção segura, o empresário deve prever o percentual de lucro que espera ter em relação ao faturamento bruto visto ser este a base para o cálculo do imposto. Não importa se ao final do ano calendário for apurado prejuízo ou lucro muito inferior ao previsto.

De acordo com Fabretti (1997, p. 280) No caso de uma empresa explorar mais de uma atividade, venda e serviço, será aplicado o percentual relativo a cada faturamento individualmente. O Lucro Presumido utiliza como base de cálculo do imposto, o valor apurado mediante a aplicação de um determinado percentual sobre a receita bruta, esse percentual varia de acordo com a atividade exercida pela empresa. Os percentuais adotados são:

- 1.6% - (um inteiro e seis décimos por cento) sobre a receita bruta mensal auferida na revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural;
- 8% - (oito por cento) sobre a receita bruta mensal proveniente de:
 - da venda de produtos de fabricação própria;
 - da venda de mercadorias adquiridas para revenda;

- da industrialização de produtos em que a matéria-prima, ou o produto intermediário ou o material de embalagem tenham sido fornecidos por quem encomendou a industrialização;
 - da atividade rural;
 - de serviços hospitalares;
 - do transporte de cargas;
 - de outras atividades não caracterizadas como prestação de serviços;
- 16% (dezesesseis por cento) sobre a receita bruta mensal auferida pela prestação de serviços de transporte, exceto o de cargas;
 - 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta mensal auferida com as atividades de:
 - prestação de serviços, pelas sociedades civis, relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada;
 - intermediação de negócios;
 - administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis ou direitos de qualquer natureza;
 - construção por administração ou por empreitada unicamente de mão-de-obra;
 - prestação de qualquer outra espécie de serviço não mencionada anteriormente;

2.4.3.1 APURAÇÃO IRPJ PELO LUCRO PRESUMIDO

A base de cálculo do IRPJ das empresas tributadas pelo lucro presumido em cada trimestre será determinada mediante aplicação de percentuais fixados de acordo com a atividade da pessoa jurídica, sobre a receita bruta auferida no período, sobre esse resultado será aplicada a alíquota do IRPJ.

Quando houver receitas financeiras e outros ganhos de capital devem-se somar o valor da base de cálculo do imposto, a alíquota do IRPJ sobre o Lucro Presumido é de 15%.

O valor adicional sobre a parcela do lucro bruto presumido trimestral que exceder a R\$ 60.000,00 deverá ser aplicada alíquota de 10% a título adicional do IRPJ, ou, no caso de início de atividades ao limite correspondente à multiplicação de R\$ 20.000,00 pelo número de meses do período de apuração.

3 METODOLOGIA

A metodologia utilizada para essa pesquisa classifica-se como pesquisa bibliográfica, qualitativa, descritiva e estudo de caso.

Segundo Lakatos e Marconi (1991, p. 92), o trabalho realizado será desenvolvido através de estudo de caso juntamente com o método de abordagem dedutivo comparativo as finalidades do método dedutivo são:

"Tem o propósito de explicar o conteúdo das premissas..., analisando isso sobre outro enfoque, diríamos que os argumentos dedutivos ou estão corretos ou incorretos, ou as premissas sustentam de modo completo a conclusão ou, quando a forma é logicamente incorreta, não a sustentam de forma alguma; portanto, não há graduações intermediárias. Ou seja, os argumentos dedutivos sacrificam a ampliação do conteúdo para atingir a certeza."

Para Menga (1986, p. 18) apud Marconi e Lakatos (2007, p. 271) uma metodologia qualitativa, "é o que se desenvolve numa situação natural; é rico em dados descritivos, tem um plano aberto e flexível e focaliza a realidade de forma complexa e contextualizada".

Segundo Gil (1996, p. 46), as pesquisas descritivas têm "como objetivo a descrição de características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis".

De acordo com o mesmo autor a pesquisa bibliográfica "é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos".

Para a realização desta pesquisa serão utilizados livros, artigos publicados periódicos, revistas e documentos da internet.

4 APRESENTAÇÕES DOS RESULTADOS

Será apresentado o resultado final do planejamento tributário das empresas efetuadas com base nos impostos, taxas e contribuições Federal, Estadual e Municipal.

O estudo realizado demonstrou na legislação fiscal vigente, e na legislação aplicada ao regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições devidos pelas empresas prestadoras de serviços de Curitiba e Região Metropolitana.

4.1 EMPRESA COMPARADA Nº 1

A empresa comparada nº.1, é Prestadora de serviços, é tributados pelo regime de Lucro Presumido, está localizada na cidade de Curitiba tem como ramo de atividade a representação Comerciais. Seu faturamento em 2006 foi de 152.411,30 em 2007 de R\$ 227.676,93, R\$ 334.465,72 em 2008 e 282.068,16 em 2009. Conforme DRE em anexo

EMPRESA COMPARADA Nº 1

Em 31 de dezembro de 2007, 2008 e 2009

Tabela 1	Dados Contábeis e Fiscais	Valor - R\$
DESCRIÇÃO 2007	Venda de Serviços	227.676,93
	Custo com Folha de Pagamento (Salário+Férias+Pró-Labore+13 Salário)	25.530,00
	Lucro Líquido do Exercício	151.558,64
	ISS A PAGAR	11.383,85
	Venda de Serviços	334.465,72
	Custo com Folha de Pagamento (Salário+Férias+Pró-Labore+13 Salário)	29.670,00
	Lucro Líquido do Exercício	235.599,09
	ISS A PAGAR	16.723,28
DESCRIÇÃO 2009	Venda de Serviços	282.068,16
	Custo com Folha de Pagamento (Salário+Férias+pró-labore+13 Salário)	42.000,00
	Lucro Líquido do Exercício	259.837,40
	ISS A PAGAR	14.103,41

EMPRESA COMPARADA Nº 1

Em 31 de dezembro de 2007 – CÁLCULOS TRIBUTÁRIOS

Tabela 2	APURAÇÃO TRIBUTOS FEDERAIS – SUPER SIMPLES	Valor – R\$
DESCRIÇÃO	Faturamento Bruto Anual Total	227.676,93
	Imposto Simples a Pagar	21.468,76
Tabela 2	APURAÇÃO TRIBUTOS FEDERAIS – LUCRO PRESUMIDO	Valor – R\$
DESCRIÇÃO	Base Presumido para CSLL – 32%	72.856,62
	CSLL A PAGAR – 9%	6.557,10
	Lucro Presumido para IRPJ – 32%	72.856,62
	IRPJ A PAGAR – 15% + adicional de 10%	34.151,54
	INSS sobre Folha de Pagamento	5.106,00
	PIS e COFINS	8.310,21
	ISS Recolhido no Ano	11.383,84
Tabela 2	APURAÇÃO TRIBUTOS FEDERAIS - LUCRO REAL	Valor - R\$
DESCRIÇÃO	Lucro Liquido Anual	169.044,22
	CSLL A PAGAR - 9%	15.213,98
	IRPJ A PAGAR - 15% + adicional de 10%	25.356,63
	INSS sobre Folha de Pagamento	5.106,00
	PIS e COFINS	15.636,59
	ISS Recolhido no Ano	11.383,84
QUADRO COMPARATIVO		Valor - R\$
DESCRIÇÃO	Custo Tributário Anual Previsto - Super Simples	21.468,76
	Custo Tributário Anual Previsto - Lucro Presumido	65.508,69
	Custo Tributário Anual Previsto - Lucro Real	72.697,04
	REGIME DE TRIBUTAÇÃO MENOS ONEROSO	SUPERSIMPLES

EMPRESA COMPARADA Nº 1

Em 31 de dezembro de 2008 - CÁLCULOS TRIBUTÁRIOS

Tabela 2		APURAÇÃO TRIBUTOS FEDERAIS - SUPER SIMPLES	Valor - R\$
DESCRIÇÃO		Faturamento Bruto Anual Total	334.465,72
		Imposto Simples a Pagar	32.423,13
Tabela 2		APURAÇÃO TRIBUTOS FEDERAIS - LUCRO PRESUMIDO	Valor - R\$
DESCRIÇÃO		Base Presumido para CSLL - 32%	107.029,03
		CSLL A PAGAR - 9%	9.632,61
		Lucro Presumido para IRPJ - 32%	107.029,03
		IRPJ A PAGAR - 15% + adicional de 10%	16.054,36
		INSS sobre Folha de Pagamento	5.934,00
		PIS e COFINS	12.208,03
		ISS Recolhido no Ano	16.723,26
Tabela 2		APURAÇÃO TRIBUTOS FEDERAIS - LUCRO REAL	Valor - R\$
DESCRIÇÃO		Lucro Líquido Anual	261.286,07
		CSLL A PAGAR - 9%	23.515,75
		IRPJ A PAGAR - 15% + adicional de 10%	41.321,52
		INSS sobre Folha de Pagamento	5.934,00
		PIS e COFINS	12.208,03
		ISS Recolhido no Ano	16.723,26
		QUADRO COMPARATIVO	Valor - R\$
DESCRIÇÃO		Custo Tributário Anual Previsto - Super Simples	32.423,13
		Custo Tributário Anual Previsto - Lucro Presumido	60.552,26
		Custo Tributário Anual Previsto - Lucro Real	99.702,56
		REGIME DE TRIBUTAÇÃO MENOS ONEROSO	SuperSimples

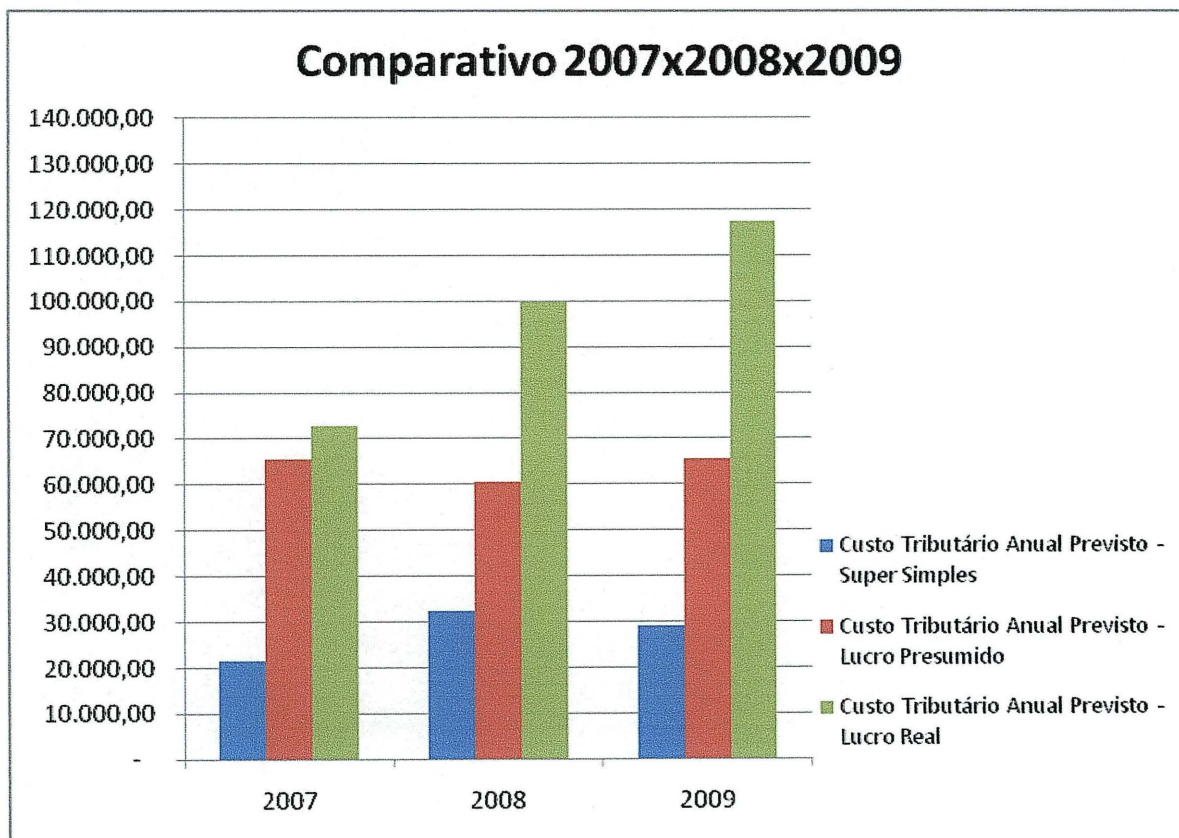
EMPRESA COMPARADA Nº 1

Em 31 de dezembro de 2009 - CÁLCULOS TRIBUTÁRIOS

Tabela 2	APURAÇÃO TRIBUTOS FEDERAIS - SUPER SIMPLES	Valor - R\$
DESCRIÇÃO	Faturamento Bruto Anual Total	282.068,16
	Imposto Simples a Pagar	28.940,19
Tabela 2	APURAÇÃO TRIBUTOS FEDERAIS - LUCRO PRESUMIDO	Valor - R\$
DESCRIÇÃO	Base Presumido para CSLL - 32%	212.747,76
	CSLL A PAGAR - 9%	19.147,29
	Lucro Presumido para IRPJ - 32%	212.747,76
	IRPJ A PAGAR - 15% + adicional de 10%	13.539,27
	INSS sobre Folha de Pagamento	8.400,00
	PIS e COFINS	10.295,49
	ISS Recolhido no Ano	14.133,44
Tabela 2	APURAÇÃO TRIBUTOS FEDERAIS - LUCRO REAL	Valor - R\$
DESCRIÇÃO	Lucro Líquido Anual	319.530,25
	CSLL A PAGAR - 9%	28.757,72
	IRPJ A PAGAR - 15% + adicional de 10%	55.882,56
	INSS sobre Folha de Pagamento	8.400,00
	PIS e COFINS	10.295,49
	ISS Recolhido no Ano	14.133,44
QUADRO COMPARATIVO		Valor - R\$
DESCRIÇÃO	Custo Tributário Anual Previsto - Super Simples	28.940,19
	Custo Tributário Anual Previsto - Lucro Presumido	65.515,49
	Custo Tributário Anual Previsto - Lucro Real	117.469,21
	REGIME DE TRIBUTAÇÃO MENOS ONEROSO	Super Simples

Comparativo 2007x2008x2009

Quadro Comparativo	2007	2008	2009
Custo Tributário Anual Previsto - Super Simples	21.468,76	32.423,13	28.940,19
Custo Tributário Anual Previsto - Lucro Presumido	65.508,69	60.552,26	65.515,49
Custo Tributário Anual Previsto - Lucro Real	72.697,04	99.702,56	117.469,21
Regime de Tributação Menos Oneroso	Simplex Nacional	Simplex Nacional	Simplex Nacional



Conclusão Análise Tributária Empresa nº 1

De acordo com os demonstrativos, Super Simples conclui-se com 28,9% o Lucro Presumido Conclui-se com 65,5% e o Lucro Real conclui-se com 1174,6% que o regime de tributação menos oneroso para a empresa Teste nº 1 é o Simplex Nacional.

4.2 EMPRESA COMPARADA Nº. 2

A empresa comparada nº. 2, é uma Prestadora de Serviço tributada pelo regime Lucro Presumido, está localizada na cidade de Curitiba, tem como ramo de atividade a coordenação de cursos de Pós-Graduação e extensão universitária, planejamento e execução de palestras e outras de ensino na área veterinária com a produção de Faturamento de R\$227.676,93 em 2007, R\$ 334.465,72 em 2008 e 282.068,16 em 2009. Conforme DRE em anexo

EMPRESA COMPARADA Nº. 2

Em 31 de dezembro de 2007, 2008 e 2009.

Tabela 1	Dados Contábeis e Fiscais	Valor - R\$
DESCRIÇÃO 2007	Venda de Serviços	17.520,35
	Custo com Folha de Pagamento (Salário+Férias+pró-labore+13 Salário)	0,00
	Lucro Líquido do Exercício	12.945,36
DESCRIÇÃO 2008	Venda de Serviços	190.126,26
	Custo com Folha de Pagamento (Salário+Férias+pró-labore+13 Salário)	2.730,00
	Lucro Líquido do Exercício	135.921,85
DESCRIÇÃO 2009	Venda de Serviços	153.908,37
	Custo com Folha de Pagamento (Salário+Férias+pró-labore+13 Salário)	7.687,20
	Lucro Líquido do Exercício	75.345,58

EMPRESA COMPARADA Nº. 2

Em 31 de dezembro de 2007 - CÁLCULOS TRIBUTÁRIOS

Tabela 2	APURAÇÃO TRIBUTOS FEDERAIS - SUPER SIMPLES	Valor - R\$
DESCRIÇÃO	Faturamento Bruto Anual Total	17.520,35
	Imposto Simples a Pagar	1.052,22
Tabela 2	APURAÇÃO TRIBUTOS FEDERAIS - LUCRO PRESUMIDO	Valor - R\$
DESCRIÇÃO	Base Presumido para CSLL - 32%	5.606,51
	CSLL A PAGAR - 9%	504,59
	Lucro Presumido para IRPJ - 32%	5.606,51
	IRPJ A PAGAR - 15% + adicional de 10%	840,98
	INSS sobre Folha de Pagamento PIS e COFINS	639,49
	ISS Recolhido no Ano	350,40
Tabela 2	APURAÇÃO TRIBUTOS FEDERAIS - LUCRO REAL	Valor - R\$
DESCRIÇÃO	Lucro Líquido Anual	12.945,36
	CSLL A PAGAR - 9%	1.165,08
	IRPJ A PAGAR - 15% + adicional de 10%	1.941,80
	INSS sobre Folha de Pagamento PIS e COFINS	639,49
	ISS Recolhido no Ano	350,40
	QUADRO COMPARATIVO	
DESCRIÇÃO	Custo Tributário Anual Previsto - Super Simples	1.051,22
	Custo Tributário Anual Previsto - Lucro Presumido	2.335,46
	Custo Tributário Anual Previsto - Lucro Real	4.096,77
	REGIME DE TRIBUTAÇÃO MENOS ONEROSO	Simplex Nacional

EMPRESA COMPARADA Nº. 2

Em 31 de dezembro de 2008 - CÁLCULOS TRIBUTÁRIOS

Tabela 2	APURAÇÃO TRIBUTOS FEDERAIS - SUPER SIMPLES	Valor - R\$
DESCRIÇÃO	Faturamento Bruto Anual Total	190.126,26
	Imposto Simples a Pagar	12.767,06
Tabela 2	APURAÇÃO TRIBUTOS FEDERAIS - LUCRO PRESUMIDO	Valor - R\$
DESCRIÇÃO	Base Presumido para CSLL - 32%	60.840,40
	CSLL A PAGAR - 9%	5.475,63
	Lucro Presumido para IRPJ - 32%	60.840,40
	IRPJ A PAGAR - 15% + adicional de 10%	9.126,08
	INSS sobre Folha de Pagamento	2.730,00
	PIS e COFINS	6.939,69
	ISS Recolhido no Ano	9.506,25
Tabela 2	APURAÇÃO TRIBUTOS FEDERAIS - LUCRO REAL	Valor - R\$
DESCRIÇÃO	Lucro Líquido Anual	135.921,85
	CSLL A PAGAR - 9%	12.232,96
	IRPJ A PAGAR - 15% + adicional de 10%	20.388,27
	INSS sobre Folha de Pagamento	2.730,00
	PIS e COFINS	6.939,69
	ISS Recolhido no Ano	9.506,25
QUADRO COMPARATIVO		Valor - R\$
DESCRIÇÃO	Custo Tributário Anual Previsto - Super Simples	12.767,06
	Custo Tributário Anual Previsto - Lucro Presumido	33.777,65
	Custo Tributário Anual Previsto - Lucro Real	51.797,17
	REGIME DE TRIBUTAÇÃO MENOS ONEROSO	Simplex Nacional

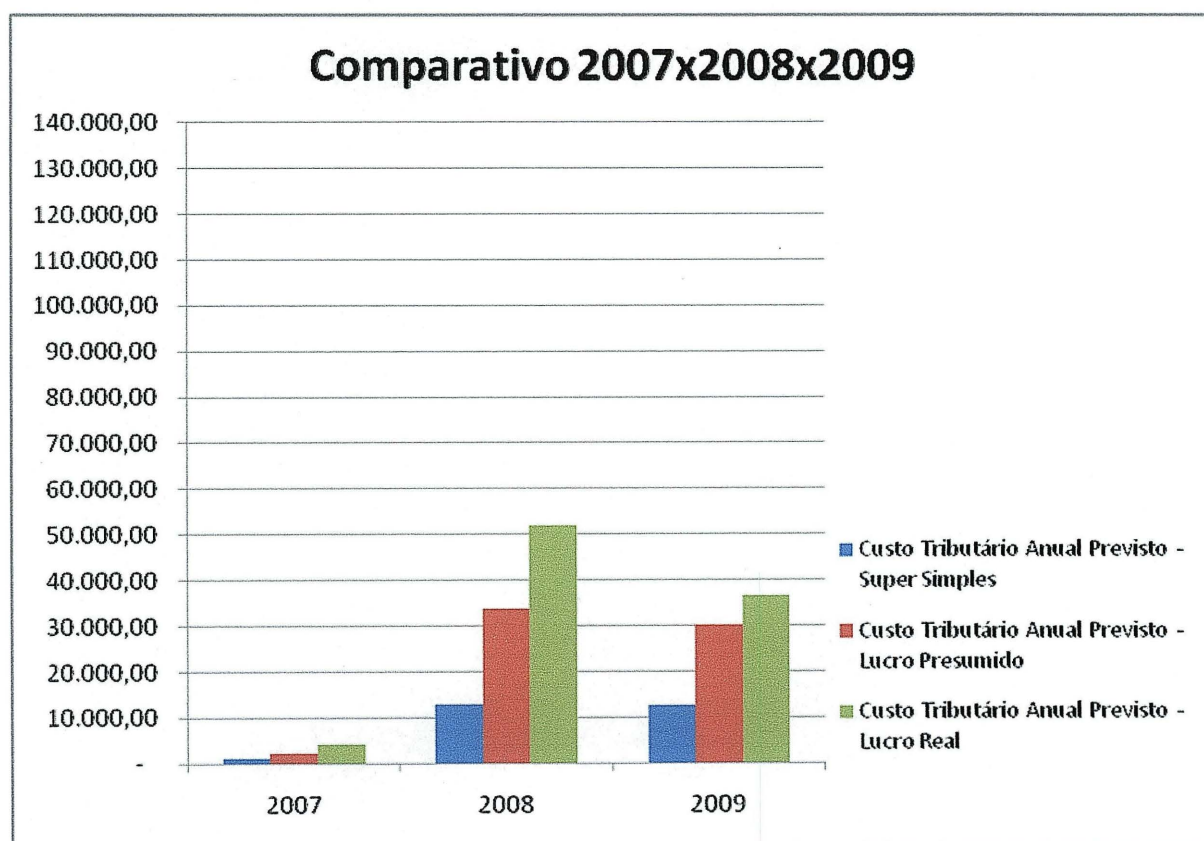
EMPRESA COMPARADA Nº. 2

Em 31 de dezembro de 2009 - CÁLCULOS TRIBUTÁRIOS

Tabela 2	APURAÇÃO TRIBUTOS FEDERAIS - SUPER SIMPLES	Valor - R\$
DESCRIÇÃO	Faturamento Bruto Anual Total	153.908,37
	Imposto Simples a Pagar	12.635,88
Tabela 2	APURAÇÃO TRIBUTOS FEDERAIS - LUCRO PRESUMIDO	Valor - R\$
30.154DESCRIÇÃO	Base Presumido para CSLL - 32%	49.250,67
	CSLL A PAGAR - 9%	4.432,56
	Lucro Presumido para IRPJ - 32%	49.250,67
	IRPJ A PAGAR - 15% + adicional de 10%	7.387,62
	INSS sobre Folha de Pagamento PIS e COFINS	7.687,20 5.617,66
	ISS Recolhido no Ano	5.029,09
Tabela 2	APURAÇÃO TRIBUTOS FEDERAIS - LUCRO REAL	Valor - R\$
DESCRIÇÃO	Lucro Líquido Anual	75.345,58
	CSLL A PAGAR - 9%	6.781,10
	IRPJ A PAGAR - 15% + adicional de 10%	11.301,83
	INSS sobre Folha de Pagamento PIS e COFINS	7.687,20 5.617,66
	ISS Recolhido no Ano	5.029,09
	QUADRO COMPARATIVO	
DESCRIÇÃO	Custo Tributário Anual Previsto - Super Simples	12.635,88
	Custo Tributário Anual Previsto - Lucro Presumido	30.154,13
	Custo Tributário Anual Previsto - Lucro Real	36.416,88
	REGIME DE TRIBUTAÇÃO MENOS ONEROSO	Simplex Nacional

Comparativo 2007x2008x2009

Quadro Comparativo	2007	2008	2009
Custo Tributário Anual Previsto - Super Simples	1.051,22	12.767,06	12.635,88
Custo Tributário Anual Previsto - Lucro Presumido	2.335,46	33.777,65	30.154,13
Custo Tributário Anual Previsto - Lucro Real	4.096,77	51.797,17	36.416,88
Regime de Tributação Menos Oneroso	Simplex Nacional	Simplex Nacional	Simplex Nacional



Conclusão Análise Tributária Empresa nº 2

De acordo com os demonstrativos, Super Simples conclui-se com 126,3% o Lucro Presumido Conclui-se com 301,5% e o Lucro Real conclui-se com 364,1% que o regime de tributação menos oneroso para a empresa Teste nº 2 é o Simplex Nacional.

4.3 EMPRESA COMPARADA Nº 3

A empresa comparada nº. 3, é Prestadora de serviços, é tributados pelo regime de Lucro Real, tem como ramo de atividade manutenção e reparação em geral veículo automotivo está localizada na cidade Metropolitana de Curitiba. Seu faturamento em 2006 foi de 1.257.359,00, em 2007 de R\$ 1.558.045,64 em 2007, R\$ 1.857.276,00 em 2008 e 2.277.724,07 em 2009. Conforme DRE em anexo.

EMPRESA COMPARADA Nº. 3

Em 31 de dezembro de 2007, 2008 e 2009.

Tabela 1	Dados Contábeis e Fiscais	Valor - R\$
DESCRİÇÃO 2007	Venda de Serviços	1.558.045,64
	Custo com Folha de Pagamento (Salário+Férias+pró-labore+13 Salário)	458.690,31
	Lucro Líquido do Exercício	41.796,69
	ISS Recolhido no período	77.902,28
DESCRİÇÃO 2008	Venda de Serviços	1.857.276,79
	Custo com Folha de Pagamento (Salário+Férias+pró-labore+13 Salário)	463.745,02
	Lucro Líquido do Exercício	(270.329,11)
	ISS Recolhido no período	92.863,84
DESCRİÇÃO 2009	Venda de Serviços	2.277.724,07
	Custo com Folha de Pagamento (Salário+Férias+pró-labore+13 Salário)	523.149,55
	Lucro Líquido do Exercício	279.205,53
	ISS Recolhido no período	113.886,20

EMPRESA COMPARADA Nº. 3

Em 31 de dezembro de 2007 - CÁLCULOS TRIBUTÁRIOS

Tabela 2	APURAÇÃO TRIBUTOS FEDERAIS - SUPER SIMPLES	Valor - R\$
DESCRIÇÃO	Faturamento Bruto Anual Total	1.558.045,64
	Imposto Simples a Pagar	203.111,02
Tabela 2	APURAÇÃO TRIBUTOS FEDERAIS - LUCRO PRESUMIDO	Valor - R\$
DESCRIÇÃO	Base Presumido para CSLL - 12% e 32%	498.574,60
	CSLL A PAGAR - 9%	44.871,71
	Lucro Presumido para IRPJ - 8%, 16% e 32%.	498.574,60
	IRPJ A PAGAR - 15% + adicional de 10%	100.643,65
	INSS sobre Folha de Pagamento PIS e COFINS	132.102,81 56.868,67
	ISS Recolhido no Ano	77.902,28
Tabela 2	APURAÇÃO TRIBUTOS FEDERAIS - LUCRO REAL	Valor - R\$
DESCRIÇÃO	Lucro Líquida Anual	41.796,69
	CSLL A PAGAR - 9%	3.761,70
	IRPJ A PAGAR - 15% + adicional de 10%	6.269,50
	INSS sobre Folha de Pagamento PIS e COFINS	132.102,81 43.235,77
	ISS Recolhido no Ano	77.902,28
	QUADRO COMPARATIVO	
DESCRIÇÃO	Custo Tributário Anual Previsto - Super Simples	203.111,02
	Custo Tributário Anual Previsto - Lucro Presumido	412.389,12
	Custo Tributário Anual Previsto - Lucro Real	263.272,06
	REGIME DE TRIBUTAÇÃO MENOS ONEROSO	Super simples

EMPRESA COMPARADA Nº. 3

Em 31 de dezembro de 2008 - CÁLCULOS TRIBUTÁRIOS

Tabela 2	APURAÇÃO TRIBUTOS FEDERAIS - SUPER SIMPLES	Valor - R\$
DESCRIÇÃO	Faturamento Bruto Anual Total	1.857.276,79
	Imposto Simples a Pagar	270.178,23
Tabela 2	APURAÇÃO TRIBUTOS FEDERAIS - LUCRO PRESUMIDO	Valor - R\$
DESCRIÇÃO	Base Presumido para CSLL - 12% e 32%	594.328,57
	CSLL A PAGAR - 9%	53.489,57
	Lucro Presumido para IRPJ - 8%, 16% e 32%.	594.328,57
	IRPJ A PAGAR - 15% + adicional de 10%	124.582,14
	INSS sobre Folha de Pagamento	133.558,57
	PIS e COFINS	67.790,60
	ISS Recolhido no Ano	92.863,84
Tabela 2	APURAÇÃO TRIBUTOS FEDERAIS - LUCRO REAL	Valor - R\$
DESCRIÇÃO	Lucro Líquido Anual	(270.329,11)
	CSLL A PAGAR - 9%	(24.329,62)
	IRPJ A PAGAR - 15% + adicional de 10%	(40.549,37)
	INSS sobre Folha de Pagamento	133.558,57
	PIS e COFINS	51.539,43
	ISS Recolhido no Ano	92.863,84
QUADRO COMPARATIVO		Valor - R\$
DESCRIÇÃO	Custo Tributário Anual Previsto - Super Simples	270.178,23
	Custo Tributário Anual Previsto - Lucro Presumido	472.284,72
	Custo Tributário Anual Previsto - Lucro Real	277.961,84
	REGIME DE TRIBUTAÇÃO MENOS ONEROSO	Super simples

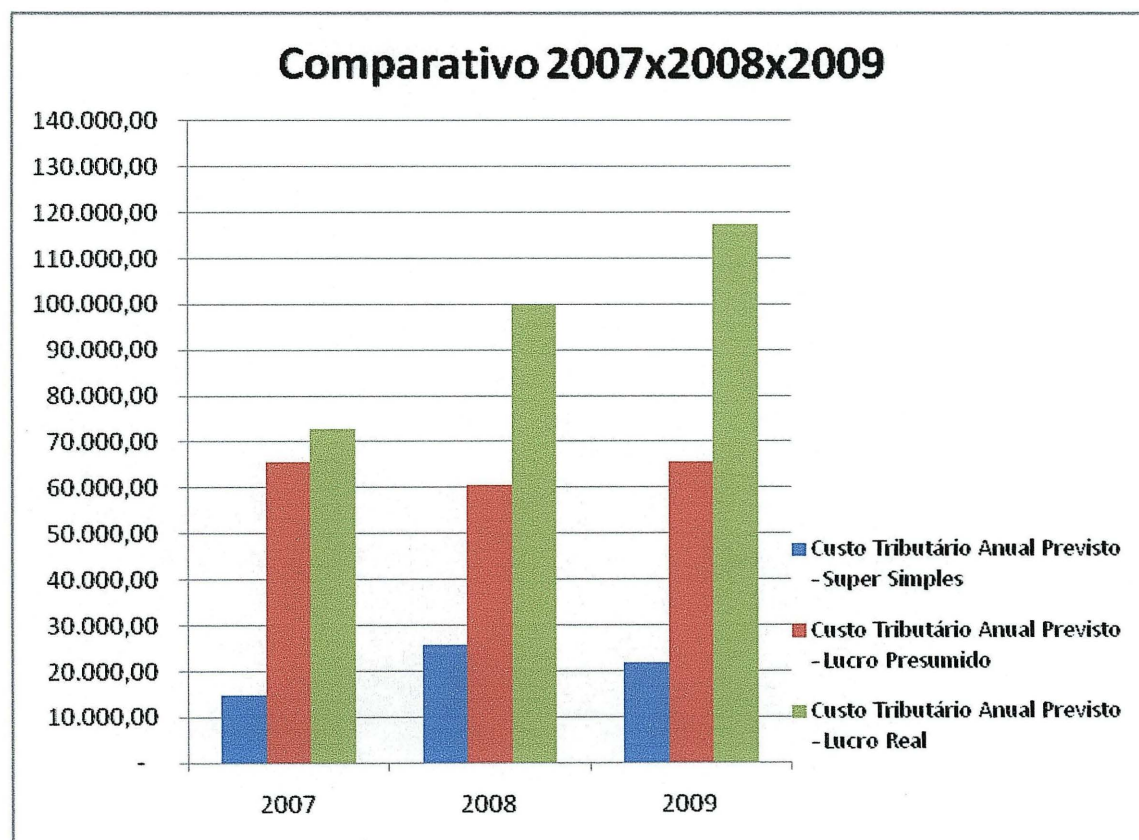
EMPRESA COMPARADA Nº. 3

Em 31 de dezembro de 2009 - CÁLCULOS TRIBUTÁRIOS

Tabela 2	APURAÇÃO TRIBUTOS FEDERAIS - SUPER SIMPLES	Valor - R\$
DESCRIÇÃO	Faturamento Bruto Anual Total	2.277.724,07
	Imposto Simples a Pagar	361.874,16
Tabela 2	APURAÇÃO TRIBUTOS FEDERAIS - LUCRO PRESUMIDO	Valor - R\$
DESCRIÇÃO	Base Presumido para CSLL - 12% e 32%	728.871,70
	CSLL A PAGAR - 9%	65.598,45
	Lucro Presumido para IRPJ - 8%, 16% e 32%.	728.871,70
	IRPJ A PAGAR - 15% + adicional de 10%	158.217,93
	INSS sobre Folha de Pagamento	150.067,07
	PIS e COFINS	83.136,93
	ISS Recolhido no Ano	113.886,20
Tabela 2	APURAÇÃO TRIBUTOS FEDERAIS - LUCRO REAL	Valor - R\$
DESCRIÇÃO	Lucro Líquida Anual	279.205,53
	CSLL A PAGAR - 9%	25.128,50
	IRPJ A PAGAR - 15% + adicional de 10%	45.801,38
	INSS sobre Folha de Pagamento	150.667,07
	PIS e COFINS	63.206,84
	ISS Recolhido no Ano	113.886,20
QUADRO COMPARATIVO		Valor - R\$
DESCRIÇÃO	Custo Tributário Anual Previsto - Super Simples	361.874,16
	Custo Tributário Anual Previsto - Lucro Presumido	571.506,58
	Custo Tributário Anual Previsto - Lucro Real	327.760,11
	REGIME DE TRIBUTAÇÃO MENOS ONEROSO	Lucro Real

Comparativo 2007x2008x2009

Quadro Comparativo	2007	2008	2009
Custo Tributário Anual Previsto - Super Simples	203.111,02	270178,23	361.874,16
Custo Tributário Anual Previsto - Lucro Presumido	412.389,12	472.284,72	571.506,58
Custo Tributário Anual Previsto - Lucro Real	263.272,06	277.961,84	327.760,11
Regime de Tributação Menos Oneroso	Simplex Nacional	Simplex Nacional	Lucro Real



Conclusão Análise Tributária Empresa nº 3

De acordo com os demonstrativos, Super Simples conclui-se com 36,18%, o Lucro Presumido Conclui-se com 57,15% e o Lucro Real conclui-se com 32,77% que o regime de tributação menos oneroso para a empresa Teste nº 3 é o Lucro Real.

5 CONCLUSÃO

É fundamental o conhecimento dos conceitos constitucionais que regem a tributação para a compreensão da extensão do direito do Estado, autorizados nos estritos termos da Lei maior, em agir sobre o patrimônio do particular, eleito como contribuinte, para financiar as suas atividades em prol de toda a sociedade.

O elevado ônus tributário incidente no universo dos negócios não apenas no aspecto jurídico, mas também nos aspectos econômico e financeiro se faz necessário que as empresas se posicionem de modo crítico, frente à legislação tributária aplicável, utilizando-se do planejamento fiscal como ferramenta lícita de manutenção de sua integridade patrimonial, em razão da complexidade das normas tributárias, do verdadeiro “mar” de tributos, bem como da elevada carga tributária, vigente no país, incidente em maior ou menor grau sobre as atividades por elas desenvolvidas, apesar dos referidos tratamentos tributários mais favorecidos.

O estudo realizado demonstrou na legislação fiscal vigente, e na legislação aplicada aos Regimes de tributação devidos para as empresas Prestadoras de Serviços.

6 ANEXOS

6.1- PARTILHA DO SIMPLES NACIONAL – SERVIÇOS EM GERAL

Receita Bruta Total em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	INSS	ISS
Até 120.000,00	6,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,00%	2,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	8,21%	0,00%	0,00%	1,42%	0,00%	4,00%	2,79%
De 240.000,01 a 360.000,00	10,26%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	3,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	11,31%	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	3,84%
De 480.000,01 a 600.000,00	11,40%	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87%
De 600.000,01 a 720.000,00	12,42%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	4,23%
De 720.000,01 a 840.000,00	12,54%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	4,26%
De 840.000,01 a 960.000,00	12,68%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	4,31%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	13,55%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	4,61%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	13,68%	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	4,65%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	14,93%	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	15,06%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	15,20%	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	15,35%	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	15,48%	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	16,85%	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	16,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	17,13%	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	17,27%	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	17,42%	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00%

APURAÇÃO SIMPLES NACIONAL EMPRESA Nº.1

APURAÇÃO SIMPLES FEDERAL - VENDA DE SERVIÇOS -2007				
Mês	Receita Mensal	Receita Acumulada	%	SuperSimples a Recolher
jan/07	22.106,19	154.411,30	8,21%	1.814,92
fev/07	10.990,34	176.517,49	8,21%	902,31
mar/07	17.775,68	187.507,83	8,21%	1.459,38
abr/07	12.925,49	205.283,51	8,21%	1.061,18
mai/07	20.331,09	218.209,00	8,21%	1.669,18
jun/07	19.591,43	238.540,09	8,21%	1.608,46
jul/07	13.071,22	251.611,31	10,26%	1.341,11
ago/07	19.715,40	271.326,71	10,26%	2.022,80
set/07	24.922,20	296.248,91	10,26%	2.557,02
out/07	24.372,26	320.621,17	10,26%	2.500,59
nov/07	19.459,25	340.080,42	10,26%	1.996,52
dez/07	22.416,38	362.496,80	11,31%	2.535,29
APURAÇÃO SIMPLES FEDERAL - VENDA DE SERVIÇOS -2008				
Mês	Receita Mensal	Receita Acumulada	%	SuperSimples a Recolher
jan/08	25.529,62	227.676,93	8,21%	2.095,98
fev/08	19.870,34	231.100,36	8,21%	1.631,35
mar/08	26.190,60	239.980,36	8,21%	2.150,25
abr/08	20.753,56	228.524,94	8,21%	1.703,87
mai/08	21.630,84	256.223,35	10,26%	2.219,32
jun/08	29.876,06	257.523,10	10,26%	3.065,28
jul/08	27.847,37	267.807,73	10,26%	2.857,14
ago/08	36.987,75	282.583,88	10,26%	3.794,94
set/08	26.444,67	278.225,39	10,26%	2.713,22
out/08	35.513,13	301.378,70	10,26%	3.643,65
nov/08	29.258,30	312.519,57	10,26%	3.001,90
dez/08	34.563,48	322.318,62	10,26%	3.546,21
APURAÇÃO SIMPLES FEDERAL - VENDA DE SERVIÇOS -2009				
Mês	Receita Mensal	Receita Acumulada	%	SuperSimples a Recolher
jan/09	30.057,52	334.465,72	10,26%	3.083,90
fev/09	22.867,50	338.993,62	10,26%	2.346,21
mar/09	23.569,87	341.990,78	10,26%	2.418,27
abr/09	20.233,51	339.370,05	10,26%	2.075,96
mai/09	27.635,79	338.850,00	10,26%	2.835,43
jun/09	19.181,32	344.854,95	10,26%	1.968,00
jul/09	22.411,34	334.160,21	10,26%	2.299,40
ago/09	23.566,86	328.724,18	10,26%	2.417,96
set/09	18.019,79	315.303,29	10,26%	1.848,83
out/09	25.074,87	306.878,41	10,26%	2.572,68
nov/09	38.367,38	296.440,15	10,26%	3.936,49
dez/09	11.082,41	305.549,23	10,26%	1.137,06

APURAÇÃO SUPERSIMPLES EMPRESA Nº.2

APURAÇÃO SIMPLES FEDERAL - VENDA DE SERVIÇOS -2007				
Mês	Receita Mensal	Receita Acumulada	%	SuperSimples a Recolher
jan/07	10.401,39	10.401,39	6,00%	624,08
fev/07	7.118,96	17.520,35	6,00%	427,14
mar/07		0,00		0,00
abr/07		0,00		0,00
mai/07		0,00		0,00
jun/07		0,00		0,00
jul/07		0,00		0,00
ago/07		0,00		0,00
set/07		0,00		0,00
out/07		0,00		0,00
nov/07		0,00		0,00
dez/07		0,00		0,00
APURAÇÃO SIMPLES FEDERAL - VENDA DE SERVIÇOS -2008				
Mês	Receita Mensal	Receita Acumulada	%	SuperSimples a Recolher
jan/08	8.286,71	17.520,35	6,00%	497,20
fev/08	13.584,95	15.405,67	6,00%	815,10
mar/08	20.103,57	21.871,66	6,00%	1.206,21
abr/08	17.374,16	41.975,23	6,00%	1.042,45
mai/08	12.724,53	59.349,39	6,00%	763,47
jun/08	13.472,68	72.073,92	6,00%	808,36
jul/08	13.732,35	85.546,60	6,00%	823,94
ago/08	16.494,45	99.278,95	6,00%	989,67
set/08	12.837,75	115.773,40	6,00%	770,27
out/08	19.595,21	128.611,15	8,21%	1.608,77
nov/08	27.824,23	148.206,36	8,21%	2.284,37
dez/08	14.095,67	176.030,59	8,21%	1.157,25
APURAÇÃO SIMPLES FEDERAL - VENDA DE SERVIÇOS -2009				
Mês	Receita Mensal	Receita Acumulada	%	SuperSimples a Recolher
jan/09	17.329,30	190.126,26	8,21%	1.422,74
fev/09	12.994,64	199.168,85	8,21%	1.066,86
mar/09	14.916,23	198.578,54	8,21%	1.224,62
abr/09	16.044,67	193.391,20	8,21%	1.317,27
mai/09	18.871,85	192.061,71	8,21%	1.549,38
jun/09	18.140,88	198.209,03	8,21%	1.489,37
jul/09	14.072,77	202.877,23	8,21%	1.155,37
ago/09	9.015,69	203.217,65	8,21%	740,19
set/09	13.561,15	195.738,89	8,21%	1.113,37
out/09	7.114,84	196.462,29	8,21%	584,13
nov/09	8.185,01	183.981,92	8,21%	671,99
dez/09	3.661,34	164.342,70	8,21%	300,60

6.2- Empresa nº. 1- Balanço Patrimonial

Em 31 de dezembro de 2007, 2008 e 2009.

	2007	2008	2009
ATIVO			
Disponibilidades	20.637,13	24.243,64	281.538,79
Caixa e Bancos	20.637,13	24.243,64	1.538,79
Aplicação Financeira	-	-	280.000,00
	R\$	R\$	
TOTAL DO ATIVO	20.637,13	24.243,64	R\$ 281.538,79

	2007	2008	2009
PASSIVO			
ISS a Pagar	1.120,81	1.728,17	554,12
Provisões para IRPJ	2.186,18	3.278,06	11.092,71
INSS a Recolher	672,70	775,00	1.085,00
PIS Faturamento recolher	145,71	224,66	72,04
COFINS sobre Faturamento	672,49	1.036,90	332,47
Provisão para Contrib. Social	1.907,94	2.860,85	13.170,05
Despesas Diversas a pagar	-	115,00	280,00
	1.931,30	2.225,00	3.115,00
	12.000,00	12.000,00	
Capital Social Realizado	12.000,00	12.000,00	12.000,00
	155.558,64	235.599,09	239.837,40
Lucros Acumulados			239.837,40
Distribuição de Lucros aos sócios	(151.558,64)	(235.599,09)	(259.837,40)
	R\$	R\$	
TOTAL DO PASSIVO	20.637,13	24.243,64	R\$ 281.538,79

6.2.1 - Empresa nº. 1 - DRE - Demonstrativo Resultado no Exercício

Em 31 de dezembro de 2007, 2008 e 2009

	2007	2008	2009
Receita operacional bruta de vendas/ou serviços	227.676,93	334.465,72	282.068,16
Prestação de Serviços	227.676,93	334.465,72	282.068,16
Serviços Prestados	227.676,93	334.465,72	282.068,16
Deduções da receita bruta			
Serviços	19.694,01	28.931,29	24.398,93
	(19.694,01)	(28.931,29)	(24.398,93)
Receita operacional bruta	207.982,92	305.534,43	257.669,23
(Despesas) outras receitas operacionais	38.938,70	44.248,36	60.624,93
Administração Geral	(38.938,70)	(44.248,36)	(60.624,93)
Pro – Labore	(25.530,00)	(29.670,00)	(42.000,00)
Honorários da administração	(1.260,00)	(1.495,00)	(1.820,00)
INSS sobre Pró-Labore	(5.106,00)	(5.934,00)	(8.400,00)
Desp.com Telecomunicações	(6.424,58)	(6.734,00)	(4.951,52)
Desp. Legais Imp. Taxas	(270,00)	(10,00)	
Associação de Classes	(235,00)	(287,00)	(80,00)
Assistência Medica			(3.240,48)
Despesas Tributárias			
Contribuição Sindical	(113,12)	(118,36)	(132,93)
Receitas não operacional			122.485,95
Outras Receitas Operacionais			122.485,95
Receitas não operacional			122.485,95
Indenizações Rescisórias			122.485,95
Lucro (prejuízo) operacional	169.044,22	261.286,07	319.530,25
Obrigações do Exercício	6.557,09	9.632,62	(19.147,30)
Provisões do Exercício	6.557,09	9.632,62	(19.147,30)
Contribuição Social	6.557,09	9.632,62	(19.147,30)
Lucro (prejuízo) antes do imposto de renda, da	162.487,13	251.653,45	300.382,95
Provisão para IR e Contribuição Social	(10.928,49)	(16.054,36)	(40.545,55)
Provisões do Exercício	(10.928,49)	(16.054,36)	(40.545,55)
Imposto de Renda	(10.928,49)	(16.054,36)	
Lucro (prejuízo) líquido antes das participações	151.558,64	235.599,09	259.837,40
minoritárias			
Lucro (prejuízo) líquido do exercício	151.558,64	235.599,09	259.837,40

6.3 Empresa nº. 2 - Balanço Patrimonial

Em 31 de dezembro de 2007, 2008 e 2009

	2007	2008	2009
ATIVO			
CIRCULANTE			
Caixa e Bancos	10.281,12	7.124,51	4.457,39
Realizável no Exercício			
Adiantamento	-	144.481,70	235.177,86
Impostos a Recuperar			
INSS a Recuperar	783,08	17.914,26	22.929,01
Parc. Lei 10522 a Consolidar	-	-	200,00
TOTAL DO ATIVO	R\$ 11.064,20	R\$ 169.520,47	R\$ 262.764,26

	2007	2008	2009
PASSIVO			
PASSIVO CIRCULANTE			
ISS a Pagar	142,37	9.740,25	9.084,49
IRRF a Pagar	-	516,81	558,81
Provisão p/ IRPJ	592,45	6.870,70	11.949,71
IRRF s/ Pro-Labore	-	-	1.905,09
Provisão p/ Contrib. Social	329,38	3.903,77	6.797,21
Credores Diversos c/ Sócio		2.567,09	2.703,26
Despesas Diversas a Pagar			2.758,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Capital Social Realizado	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Lucros Acumulados	12.945,36	135.921,85	211.267,43
Ajustes Exercise Anterior	-6.472,68	-	5.740,26
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 11.064,20	R\$ 169.520,47	R\$ 262.764,26

6.3.1 Empresa nº. 2 - DRE - Demonstrativo Resultado no Exercício

Em 31 de dezembro de 2007, 2008 e 2009

	2007	2008	2009
Serviços Prestados	17.520,35	190.126,26	153.908,37
Deduções da receita bruta			
	989,94	16.445,94	-
Serviços	-989,94	-16.445,94	-
	16.530,41	173.680,32	153.908,37
Administração Geral	-2.239,48	-23.156,80	-78.562,79
Despesas Legais Impostos e Taxas	-382,66	-	-
Material Expediente, Impressos	-110,00	-	-
Pro-Labore	-	-8.970,00	-38.436,00
Honorários Contábeis	-	-1.500,00	-1.680,00
INSS s/Pro-Labore	-	-1.794,00	-7.687,20
Serviços Prestados s/Vinc. Empreg.	-	-4.680,00	-4.200,00
INSS s/Trab. sem Vínculo Empreg.	-	-936,00	-
Outras Despesas	-	-0,22	-
Desp.c/Viagens e estadia	-1.633,82	-927,69	-1.947,20
Juros de Mora	-8,24	-	-
Desconto Concedido	-	-	-0,02
Encargos, IOF, Juros Banc	-61,50	-4.348,89	-2.145,47
CPMF	-43,26	-	-
	-	-	-22.466,90
Outras Receitas Operacionais	-	0,06	-
Indenizações Rescisórias	-	0,06	-
Obrigações do Exercício	-504,59	-5.475,65	-
Provisões do Exercício	-504,59	-5.475,65	-
Contribuição Social	-504,59	-5.475,65	-
	-840,98	-9.126,08	-
Provisões do Exercício	-840,98	-9.126,08	-
Imposto de Renda	-840,98	-9.126,08	-
	12.945,36	135.921,85	75.345,58

6.4 Empresa nº. 3 - Balanço Patrimonial

Em 31 de dezembro de 2007, 2008 e 2009

	2007	2008	2009
Disponibilidades	0,00	0,00	390.540,77
Caixa e Bancos	64.937,06	158.173,35	113.652,67
Clientes Diversos	622.322,26	273.248,02	276.888,10
Aplicação Financeiras	-	48.199,53	101.282,81
Seguros Apropriar	-	-	158,25
Juros Apropriar	-	19.459,89	3.227,28
Empréstimos Sócios	-	-	23.185,74
INVESTIMENTOS			
Partic. Incent.Fiscais	4.817,58	4.817,58	4.817,58
Terrenos	98.382,50	98.382,50	394.382,50
IMOBILIZADO			
Moveis e Utensilios	47.718,06	47.718,06	47.718,06
(-) Deprec. Acum. Mov. Utensilios	-47.718,06	-47.718,06	-47.718,06
Instalações	89.696,50	89.696,55	89.696,55
(-) Deprec. Acum. Instalações	-83.136,09	-85.339,31	-87.512,63
Máquina e Equipamento	11.073,05	11.673,05	11.673,05
(-) Deprec.Acum.			
MáquinasEquipamentos	-1.835,55	-2.406,87	-2.978,19
Equipamentos de Informatica	30.214,32	52.757,22	72.646,94
(-) Deprec.Acum.Equip.Infomatica	-4.732,65	-12.526,05	-24.367,40
SoftwareHardware	-	3.630,00	5.376,91
(-) Deprec.Acum.Software e Hardware	-	-284,94	-1.177,74
Veículos	-	-	26.205,00
(-) Deprec. Acum. Veículos	-	-	-2.747,46
	R\$	R\$	R\$
	831.738,98	659.480,52	1.004.409,96
	2007	2008	2009
PASSIVO CIRCULANTE			
Fornecedores Diversos	12.292,00	676,67	6.918,50
Obrigações Tributarias	33.596,29	84.129,70	94.856,23
Obrigações Sociais e Trab.	25.770,55	27.579,08	31.664,32
Provisão enc. Sociais	32.632,69	35.332,91	33.340,15
Empréstimos a Pagar	80.151,78	219.965,42	492.362,83
Cheques a Compensar	-	914,30	-
Exigível Longo Prazo			
Financiamento	-	-	16.916,03
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Capital Social Realizado	300.000,00	300.000,00	300.000,00
Resultados Acumulados	347.295,67	-9.117,56	28.351,90
	R\$	R\$	R\$
	831.738,98	659.480,52	1.004.409,96

6.4.1 Empresa nº. 3 - DRE - Demonstrativo Resultado no Exercício

Em 31 de dezembro de 2007, 2006 e 2005

	2007	2008	2009
Receita operacional bruta de vendas/ou serviços	1.558.045,64	1.857.276,79	2.277.724,07
(-)Deduções da receita bruta			
Serviços	196.620,10	556.961,10	280.692,19
	-196.620,10	-556.961,10	-280.692,19
Receita operacional bruta	1.361.425,54	1.300.315,69	1.997.031,88
	-	-	-
(Despesas) outras receitas operacionais	1.201.149,45	1.441.189,66	1.558.595,21
Despesas com Pessoal	-292.766,82	-288.380,05	-352.962,09
Despesas Administrativas	-242.218,89	-207.600,17	-185.571,59
Despesas Financeiras	-5.583,02	-22.665,07	-33,70
Despesas com Pessoal -Vendas	-29.000,23	-33.989,08	-45.188,71
Despesas Adm.Vendas	-223.020,96	-286.835,60	-304.364,30
Despesas com Pessoal-Produção	-136.923,26	-141.375,89	-124.998,75
Despesas Adm. Produção	-231.590,32	-288.762,56	-324.992,65
Despesas Administrativas -Adm Imóveis	-40.045,95	-171.581,24	-220.483,42
(-) Despesas Financeiras			
Despesas Financeiras	-196.587,02	-141.417,00	-112.470,83
(+) Receitas Financeiras			
Receitas Financeiras	93.029,48	11.961,86	23.100,98
Lucro (prejuízo) antes do imposto de renda, da	56.718,55	-270.329,11	349.066,82
Provisão para Imposto de Renda	-9.326,16	-	-47.861,03
Provisão para Contribuição Social	-5.595,70	-	-22.000,26
Lucro (prejuízo) líquido antes das participações minoritárias	41.796,69	-270.329,11	279.205,53
Lucro (prejuízo) líquido do exercício	41.796,69	-270.329,11	279.205,53

7 REFERÊNCIAS

- AMARO, L. Direito Tributário Brasileiro. 11. Ed. Revisada e Atualizada – São Paulo: Saraiva, 2005.
- BORBA, C. Revisão de direito tributário; planejamento fiscal. Vitória: Apostila, 05/10/2001.
- BORGES, H. Gerência de Impostos. IPI, ICMS e ISS. São Paulo: Atlas, 2000.
- CARVALHO, P. Curso de Direito Constitucional Tributário, 13ª. Ed. 13ª. – São Paulo: Saraiva, 2000.
- CARRAZZA, R. Curso de Direito Constitucional Tributário. – Belo Horizonte: Del Rey, 1997.
- DERZI, M. A. Direito Tributário Aplicado. 19. Ed. 3. Tiragem – São Paulo: Malheiros Editores, 2003.
- FABRETTI, L. Contabilidade Tributário. 5. Ed. – São Paulo: Malheiros Editora Atlas, 1999.
- FITZSIMMONS, J. A.; FITZSIMMONS, M. J. Administração de serviços. 4 ed. Porto Alegre: Bookman, 2000.
- ICHIHARA, Y. Direito Tributário. 6ª. Ed. – São Paulo: Atlas, 1994.
- MACHADO, H. Curso de Direito Tributário. 22ª. Ed. – São Paulo: Malheiros Editores, 2003.
- MALKOWSKI, A. Planejamento Tributário e a questão da elisão fiscal. Leme - São Paulo: Led Editora de Direito, 2000.